

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA "SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA." CNPJ nº 17.095.243/0001-53 - NIRE JUCEMG nº 3120968043-7, desde 31/10/2012. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2013. Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. 1 - Data, hora e local: 17 de junho de 2013 (dois mil e treze), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Rua da Bahia, 1900, sala 1210, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-082. 2 - Comparécetes: ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público estadual, casado sob o regime de comunhão universal de bens com PAULA LÚCIA FUJISHIMA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.991.168, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 790.224.996-34, nascido em Belo Horizonte/MG no dia 15/07/1970, filho de Adilson de Oliveira e Maria da Conceição Aparecida Silveira de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082; ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, naturalizado, estudante, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-12.700.898, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 04/09/2008, inscrito no CPF sob o nº 063.123.866-27, filho de Alexandre Silveira de Oliveira e de Paula Lúcia Fujishima Silveira, nascido em Gifu-Ken, Japão, no dia 19/07/1992, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082 e MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA, brasileira, estudante, solteira, menor impúbere, portadora da Carteira de Identidade nº M-12.689.274, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 28/08/2008, inscrita no CPF sob o nº 121.582.686-97, nascida em Belo Horizonte/MG no dia 15/12/1997 residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082, representada neste ato por seus genitores ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, acima qualificado, e PAULA LÚCIA FUJISHIMA SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 006488786-35, portadora da Carteira de Identidade nº MG 7.207.065, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 20/10/1999, nascida em Belo Horizonte/MG, no dia 10/10/1972, únicos sócios da "SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA.". 3 - Mesa diretora dos trabalhos: Presidente: ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Secretário: EUNILSON CLAUDIO MIRANDA DA SILVA, 4 - Agenda dos Trabalhos: 4.1 - Transformação da empresa SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA., de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá. 4.2 - Eleição da Diretoria para o período de 2013/2016 e fixação dos honorários; 4.3 - Outros assuntos de interesse da sociedade. 5 - Declarações Preliminares do Presidente da Assembleia: 5.1 - Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA.", cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, NIRE nº 3120968043-7, desde 31/10/2012, cujo capital social registrado atual é de R\$2.322.587,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), divididos em 2.322.587 (dois milhões, trezentos e vinte e duas mil quinhentas e oitenta e sete) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, pertencendo ao Sr. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, 2.322.187 (dois milhões, trezentos e vinte e duas mil cento e oitenta e sete) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$2.322.187,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais), ao Sr. ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentas reais) e à Sra. MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA, 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentas reais). 5.2 - Que não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade. 5.3 - Que as ações representativas da novel sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes; 5.4 - Que, em assim sendo, submetta aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto em 3 (três) vias originais de igual teor e forma já assinado pelos subscritores e o Boletim de Subscrição de Ações, também em 3 (três) vias. 6 - Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas. 6.1 - Aprovada a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei; 6.2 - Aprovado o Estatuto que regerá a nova sociedade, cuja redação é a seguinte: **ESTATUTO SOCIAL SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORT, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.** Art. 1º - A denominação da sociedade é SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES S/A, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável. Art. 2º - A sociedade tem sua Sede Social na Rua da Bahia, 1900, sala 1210, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-011. Parágrafo Único. A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral. Art. 3º - A sociedade tem como objeto social a participação societária ou acionária em outras empresas. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente. **CAPÍTULO II - CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS.** Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 2.322.587,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), divididos em 1.161.294 (um milhão, cento e sessenta e uma mil duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada, 1.161.292 (um milhão, cento e sessenta e uma mil duzentas e noventa e duas) ações preferenciais de R\$ 1,00 (um real) cada e 1(uma) ação preferencial de classe especial, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado. Parágrafo Primeiro. As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório. Art. 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º - A ação preferencial de classe especial confere poder de voto ao seu titular nas seguintes matérias: I - Mudança da sede da sociedade; II - Mudança do objeto social ou parte substancial do mesmo; III - Liquidação da sociedade; IV - Qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações do capital da sociedade; V - Modificação de direito atribuído pelo Estatuto Social à ação preferencial de classe especial; VI - Alienação de ativos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VII - Distribuição de dividendos superiores ao mínimos definidos no art. 35 deste estatuto; VIII - Fixação de remuneração da Diretoria. Art. 8º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital. Parágrafo Segundo. Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecendo os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição. Art. 9º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, todas ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade. Parágrafo Primeiro. Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente. Parágrafo Segundo. Se algum, ou alguns, dos acionistas não desejarem

adquirir as ações a que têm direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito. Parágrafo Terceiro. Se os acionistas não manifestarem, no prazo identificado no parágrafo primeiro, suas intenções de adquirir todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas. Parágrafo Quarto. Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja, com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento às condições do Estatuto Social. Parágrafo Quinto. Em não sendo atendidas as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia. Parágrafo Sexto. O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores. Art. 10º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, obedecendo os princípios fixados no artigo 12 e, que não prejudiquem qualquer acionista, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade e registrados em Cartório de Títulos e Documentos. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS.** Art. 11º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, quando for o caso. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única. Art. 12º - Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos atos de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia. Art. 13º - A Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores. Art. 14º - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão gozar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação. Art. 15º - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe. Art. 16º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos. Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvas das exceções previstas em lei. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** Art. 18º - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de dois membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro. Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade. Parágrafo Segundo: A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 19º - O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão. Art. 20º - Compete à Diretoria: I - assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente; II - preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais; III - formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral; IV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos; V - praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade; VI - convocar e instalar a Assembleia-geral. Art. 21º - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente indicará seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral. Art. 22º - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir as atividades da Sociedade; II - convocar e presidir as reuniões da Sociedade; III - representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada, ou, em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, mediante a assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro; IV - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais; V - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Único. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete a substituição do Presidente em casos de impedimento do mesmo ou vacância do cargo por qualquer motivo por prazo nunca superior a 1 (um) ano, caso em que excedido referido prazo, deverá a Assembleia Geral nomear uma nova Diretoria. Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - assinar, em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento do Presidente, cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade; II - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício; III - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral; IV - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade; V - exercer a administração financeira da Sociedade; VI - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas; VII - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade; VIII - administrar o pessoal da Sociedade; IX - colaborar com o Presidente na administração da Sociedade; X - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral; XI - apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais; XII - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; XIII - administrar a Sociedade juntamente com Diretor-Presidente. Art. 24º - Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - A execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade. II - A apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução. Art. 25º - A Sociedade poderá, por seu Diretor-Presidente, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvadas apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.** Art. 26º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta reúna sua instalação. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - DOS BENS DA SOCIEDADE.** Art. 27º - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, bastará a assinatura de todos os membros da Diretoria. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS.** Art. 28º - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis. Art. 29º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Art. 30º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Art. 31º - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanecer depois de feitas as deduções de que trata o art. 27 do presente. Art. 32º - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão

aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade deste e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou para aumento de capital. Art. 33º - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Art. 34º - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. Art. 35º - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição de Reserva Legal; II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III - Lucros a realizar transformados para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício. Art. 36º - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. Art. 37º - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. Art. 38º - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. Art. 39º - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, ad referendum da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim. Art. 40º - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade. **CAPÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 41º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas. Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. Art. 42º - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, à juízo dos acionistas remanescentes, ser (em aditido(s) à sociedade o(s) sucessor (es) detentor (es) da titularidade das quotas patrimoniais. 6.3 - Eleitos, para o período de 2013/2016, cujos mandatos se encerrarão extraordinariamente em 30/04/2016, o Sr. ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, naturalizado, estudante, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-12.700.898, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 04/09/2008, inscrito no CPF sob o nº 063.123.866-27, filho de Alexandre Silveira de Oliveira e de Paula Lúcia Fujishima Silveira, nascido em Gifu-Ken, Japão, no dia 19/07/1992, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082, para o cargo de Diretor-Presidente; e o Sr. EUNILSON CLAUDIO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1971, portador da Carteira de Identidade nº M4304714, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF de nº 727.947.636-87, residente e domiciliado na Rua José Antônio Tomaz Filho, nº 104, Bairro Canadá, município de Contagem/MG, CEP 32.015-260, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro. 6.4 - Arbitrados os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para cada um dos Diretores. 6.5 - Registrada a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal. 7 - Encerramento: Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito. Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2013. 8 - Autenticação: Confere com o original lavrado no livro próprio. Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2013. ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA - Presidente/Acionista; EUNILSON CLAUDIO MIRANDA DA SILVA - Secretário; ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA - Acionista; MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA - Alexandre Silveira de Oliveira - Representante Legal; MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA - Paula Lúcia Fujishima Silveira Representante Legal. Testemunhas: Ana Julia Amarante CI: MG 10.826.712 CPF/MF: 086.393.846-90; Carina Silva Neves CI: 9.036.157 CPF/MF: 081.737.246-60. Vinicius Mattos Felício Advogado - OAB/MG 74.441. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** Certificado o registro sob o NRO 3130010536-9 em 05/09/2013, PROTOCOLO 13/724.430-4. MARINELY DE PAULA BOMFIM - Secretária Geral. **SOLIDEZ PARTICIPAÇÕES S.A. - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ANEXO A AG DE TRANSFORMAÇÃO DE 17/06/2013.** Boletim de subscrição do Capital Social de R\$ 2.322.587,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), divididos em 1.161.294 (um milhão, cento e sessenta e uma mil duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada, 1.161.292 (um milhão, cento e sessenta e uma mil duzentas e noventa e duas) ações preferenciais de R\$ 1,00 (um real) cada e 1(uma) ação preferencial de classe especial, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, ficando assim distribuído entre os acionistas: DE AÇÕES, TOTAIS, NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES, ORDINÁRIAS, PREFERENCIAIS, PREFERÊNCIAS ESPECIAIS QUANTIDADES, VALORES. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público estadual, casado sob o regime de comunhão universal de bens com PAULA LÚCIA FUJISHIMA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.991.168, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 790.224.996-34, nascido em Belo Horizonte/MG no dia 15/07/1970, filho de Adilson de Oliveira e Maria da Conceição Aparecida Silveira de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082. ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, naturalizado, estudante, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-12.700.898, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 04/09/2008, inscrito no CPF sob o nº 063.123.866-27, filho de Alexandre Silveira de Oliveira e de Paula Lúcia Fujishima Silveira, nascido em Gifu-Ken, Japão, no dia 19/07/1992, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082. MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA, brasileira, estudante, solteira, menor impúbere, portadora da Carteira de Identidade nº M-12.689.274, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 28/08/2008, inscrita no CPF sob o nº 121.582.686-97, nascida em Belo Horizonte/MG no dia 15/12/1997 residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2523, Apto. 1300, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082, representada neste ato por seus genitores ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, acima qualificado, e PAULA LÚCIA FUJISHIMA SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 006488786-35, portadora da Carteira de Identidade nº MG 7.207.065, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 20/10/1999, nascida em Belo Horizonte/MG, no dia 10/10/1972, 1.161.094, 1.161.092, 1.232.187, 2.322.187,00, 100, 100, 0, 200, 200,00, 100, 100, 0, 200, 200,00; TOTAIS 1.161.294, 1.161.292, 1.232.587, 2.322.587,00. ALEXANDRE FUJISHIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA - Presidente/Acionista; EUNILSON CLAUDIO MIRANDA DA SILVA - Secretário; ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA - Acionista; MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA - Alexandre Silveira de Oliveira - Representante Legal; MARIA LUIZA FUJISHIMA SILVEIRA - Paula Lúcia Fujishima Silveira - Representante Legal. Testemunhas: Ana Julia Amarante CI: MG 10.826.712 CPF/MF: 086.393.846-90; Carina Silva Neves CI: 9.036.157 CPF/MF: 081.737.246-60. Vinicius Mattos Felício Advogado - OAB/MG 74.441. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** certifico que este documento faz parte integrante do processo arquivado em 05/09/2013, sob o número 3130010536-9 não podendo ser usado separadamente. PROTOCOLO 13/724.430-4 - MARINELY DE PAULA BOMFIM, Secretária Geral.

no dia 11 de Março de 2014, no período de 08:00 às 18:00 horas, na sede da entidade a Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, que irá tratar da ELEIÇÃO para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Diretorias de Áreas Específicas, com mandato de 21 de Março de 2014 a 20 de Março de 2018, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o registro de chapas que começará no dia 15 de Outubro de 2013 e terminará no dia 14 de Novembro de 2013. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, serão dirigidos ao Presidente da entidade, podendo ser assinado por quaisquer dos candidatos componentes da chapa. A chapa deverá indicar, além dos cargos fixos previstos no Estatuto Social, os candidatos às seguintes diretorias regionais: Belo Horizonte, Divinópolis, Varginha, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Lavras, Governador Valadares, Caratinga, Ipatinga, João Monlevade, Paracatu, Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia, Contagem, Sete Lagoas, Ubá, Juiz de Fora e Montes Claros. Deverá indicar ainda os Diretores para as áreas específicas de Relações de Trabalho; Lojas de Conveniência; Postos de Rodovia e; Postos Próprios de Distribuidoras. A secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, nos horários de 08:00 às 18:00 horas, onde se encontrará a disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral e recebimento de documentação, lançando o correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação de chapas registradas. Caso não seja obtido o "quorum" em primeira convocação, será realizada nova chamada no dia 18 de Março de 2014, no período de 08:00 às 18:00 horas, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar e, não havendo ainda "quorum" nesta segunda convocação, haverá eleição em terceira votação, uma hora depois, cuja validade dependerá do voto de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados. Será eleita a chapa que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos apurados. São condições para o exercício do direito a voto, para investidura em cargo de administração e representação econômica: a) ter o sindicalizado/associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou profissão; b) ser maior de 18 (dezoito) anos e; c) estar no gozo de seus direitos sindicais. É obrigatório ao sindicalizado/associado votar na eleição. Não é permitido o voto por procuração.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2013.

PAULO MIRANDA SOARES  
Presidente - MINASPETRO

14 cm -30 471127 - 1

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº2101010516313 entre Instituto Estadual de Florestas – IEF e a R.B.M. Participações e Empreendimentos Ltda. Estabelece medida de compensação ambiental (Lei 9985/00) do licenciamento do empreendimento "Lavr a céu aberto com tratamento a líquido – minério de ferro" de acordo com a cláusula primeira do referido termo. Valor da compensação: R\$10.814,04. Vigência até a quitação integral da obrigação por parte do empreendedor. Data de assinatura: 02/09/2013. Bertholdo Apolônio Teixeira Junior – Diretor Geral do IEF. Bernardo do Carmo Marquez – Sócio-diretor da RBM.

3 cm -27 470554 - 1

Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Boa Esperança – MG, Aviso Edital Pregão Presencial Nº 56/13. O Serviço Autônomo De Água E Esgoto do município de Boa Esperança - MG, através da Pregoeira Valdinéia de Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial nº 56/13, Processo 121/13, sendo menor preço por item, confecção de camiseta, com abertura para o dia 17/10/13 às 14:00 horas. A cópia na íntegra do Edital poderá ser retirada junto à Comissão de Apoio ou através da página da Internet www.saaeb.com.br qualquer informação adicional pelo telefone 35-3851-0559. Boa Esperança – MG, 01 de outubro de 2013.

3 cm -01 471962 - 1

**MINAS GERAIS**  
Diário Oficial dos Poderes do Estado  
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

VICE-GOVERNADOR  
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR GERAL  
EUGENIO FERRAZ  
3237-3401

VICE-DIRETOR GERAL  
HÉLIO MARCIO CAMPOS  
3237-3403

CHEFE DE GABINETE  
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK  
3237-3401

DIRETOR INDUSTRIAL  
THEOFILO PEREIRA  
3237-3448

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS  
AFONSO BARROS DE OLIVEIRA  
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
ANA COSTA REGO  
3237-3410

DIRETOR DE NEGÓCIOS  
BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO  
3237-3467

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Augusto de Lima, 270  
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471  
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001  
Endereço Para Correspondência  
Rua Espírito Santo, 1040  
CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513  
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478  
Central de Informações:(31) 3237-3560  
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – MINASPETRO, C.N.P.J. nº 17.409.988/0001-40, com sede a Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro

Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 30.350-570, "e-mail": minaspetro@minaspetro.com.br/minaspetro.com.br, "site": www.minaspetro.com.br/www.minaspetro.com.br, Doutor Paulo Miranda Soares, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 134.826.376-87, com domicílio na Rua Bellevue, nº 295, Condomínio Vila Castela, Nova Lima, Minas Gerais, C.E.P. nº 34.000-000, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do estabelecido no Capítulo

90 cm -01 471682 - 1

VII, do Estatuto Social da entidade, bem como nos termos e exigências da Portaria nº 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo presente edital, CONVOCA E FAZ SABER a todos os sindicalizados/ associados integrantes da categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, demais combustíveis automotivos e, representantes e revendedores de lubrificantes em geral, com base territorial no Estado de Minas Gerais, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se